



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

### LEI Nº. 274/2002.

ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ÁREA DE SAÚDE, POR TEMPO DETERMINADO, VISANDO O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece normas gerais para contratação de Servidores na área de Saúde, mais precisamente de médico(a) e enfermeiro(a) da Saúde da Família, por tempo determinado, visando o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 37 da CF e nesta Lei.

Art. 2º As contratações com base nesta Lei, terão como critério indispensável o atendimento ao Programa da Saúde da Família neste Ente Federado, instituído pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os contratos efetuados pelo Município com base nesta Lei, terão suas vigências no máximo o da duração do Programa da Saúde da Família estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 4º É vedado o desvio de função objeto da contratação, sob pena de nulidade do ato de contratação e da responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 5º As contratações efetuadas com base nesta Lei, serão feitas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitados os limites das dotações orçamentárias.

Art. 6º O número de vagas, atribuições, carga horária e remuneração, serão as estabelecidas nos Anexos I, II, III e IV, desta Lei.

Parágrafo Único. As contratações poderão ser para uma carga horária de 10:00, 20:00, 30:00 e 40:00 horas semanais, com remuneração de acordo com a carga horária especificada em instrumento avençatório entre as partes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de BANDEIRANTE – SC.  
Em, 10 de Abril de 2002.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Adm. e Fazenda

### Certidão

A to  
 Relatório

Certifico que o presente  Processo Licitação  
foi publicado no mural público desta prefeitura  
municipal, de 10/04/02 até 19/04/02  
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

**ANEXO I**

**GRUPO I: ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR**

**CÓDIGO: A T N S**

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES
MÉDICO (A) DA FAMÍLIA	A	Portador de Certificado de conclusão de curso superior, na respectiva área com registro no respectivo Órgão fiscalizador do exercício profissional.	Atuação na área da medicina em exames, diagnósticos, prescrição de receitas de medicamentos, realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, atuação na área de médico especial da família, além de outras atividades ligadas à áreas e demais serviços delegados expressamente pelas autoridades da saúde.
ENFERMEIRO (A) DA FAMÍLIA	A	Portador de Certificado de conclusão de curso superior, na respectiva área com registro no respectivo Órgão fiscalizador do exercício profissional.	Atuação na área de enfermagem, mais precisamente nas ações que visa a promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo, família e da própria comunidade, atuação em especial na família, além de outras atividades ligadas à áreas e demais serviços delegados expressamente pelas autoridades da saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de BANDEIRANTE – SC.  
Em, 10 de Abril de 2002.

JOSÉ CARLOS BÉRTI  
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Adm. e Fazenda

**Certidão**

A to  
 Relatório

Certifico que o presente  Processo Licitação  
foi publicado no mural público desta Prefeitura  
municipal, de 10/04/02 até 17/04/02  
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br


**ANEXO II**

**GRUPO I: ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR**  
**CÓDIGO: ATNS**

NÍVEL	VENCIMENTO 40:00 Horas	MÉDICO (A)
ATNS - 01	4.500,00	A

Gabinete do Prefeito Municipal de BANDEIRANTE - SC.  
Em, 10 de Abril de 2002.

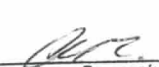
  
JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Adm. e Fazenda

**Certidão**

- A to  
 Relatório

Certifico que o presente  Processo Licitatório  
foi publicado no mural público desta prefeitura  
municipal, de 10/04/02 até 17/04/02  
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

  
Responsável





Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
E-mail: bandeirante@smo.com.br

**ANEXO III**

**GRUPO I: ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL SUPERIOR**  
**CÓDIGO: ATNS**

NÍVEL	VENCIMENTO 40:00 Horas	ENFERMEIRO (A)
ATNS - 01	1.800,00	A

Gabinete do Prefeito Municipal de BANDEIRANTE - SC.  
Em, 10 de Abril de 2002.


  
JOSE CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secretário Municipal de Adm. e Fazenda

**Certidão**

- A to  
 Relatório  
 Processo Licitatório

Certifico que o presente  
foi publicado no mural público desta prefeitura  
municipal, de 10/04/02 até 12/04/02  
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

  
Responsável



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0\*\*49) 626 0012  
 CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84  
 E-mail: bandeirante@smo.com.br

**ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE.**

CATEGORIAS	RESUMO DOS CARGOS E EMPREGOS														TO TAL		TOTAL DE VAGAS	
	GRUPO							CLASSES							P	V		
	A	P	V	P	V	P	V	P	V	J	P	V	P	V				
ECONÔMICAS	P	V	P	V	P	V	P	V	P	V	P	V	P	V	P	V		
GRUPO I - ATNS Atividades Técnica de Nível Superior - MÉDICO (A)		2															2	2
- ENFERMENRO (A)		2															2	2

Gabinete do Prefeito Municipal de BANDEIRANTE – SC.  
 Em, 10 de Abril de 2002.

*[Signature]*  
 JOSÉ CARLOS BERTI  
 Prefeito Municipal

*[Signature]*  
 CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
 Secretário Municipal de Adm. e Fazenda

**Certidão**

A to  
 Relatório

Certifico que o presente  Processo Licitação  
 foi publicado no mural público desta prefeitura  
 municipal, de 10/04/02 até 13/04/02  
 conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

*[Signature]*  
 Responsável